



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO  
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ:  
32.846.347/0001-46, email: licitacaopmssf@outlook.com

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Santana do São Francisco/SE, 14 de janeiro de 2021

Ricardo José Roriz Silva da Cruz  
Prefeito Municipal de Santana do São Francisco

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, instituída nos termos da Portaria n.º 22/2021 de 05/01/2021, vem justificar a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO EM RUAS, AVENIDAS E PRAÇAS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, necessita manter os logradouros municipais conservados e limpos;

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:

É dispensável a licitação:

II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CONSIDERANDO ainda que o preço unitário proposto se encontra compatível com o praticado no mercado.

Ante o exposto, estando caracterizada a situação que estabelece o Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, entendemos ser dispensável a licitação e, assim sendo, submetemos a presente justificativa à ratificação de Vossa Excelência, para posterior celebração do contrato, tudo nos termos da Art. 26, do mesmo Diploma Legal já mencionado.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexistência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santana do São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato

Santana do São Francisco/SE, 14 de janeiro de 2021

  
Fernanda Iasmim França de Carvalho  
Presidente da CPL

  
Alexandre Santos  
Secretário

  
Bianca Ramos Tavares  
Membro